

LEI MUNICIPAL Nº 100/2024, DE 16 DE MAIO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Sr. BARTOLOMEU GOMES ALVES no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Municipal.

Art. 1º - Administração Pública do Poder Executivo do Município Senador La Rocque, Estado do Maranhão, tem como objetivo permanente assegurar a população do município, condições indispensáveis de acesso a níveis crescentes de bem-estar e progresso e na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, o Prefeito adotará medidas cabíveis para que os órgãos e entidades sob o seu comando atuem efetivamente de forma integrada e racional, solucionando os problemas e atendendo as demandas da população, sejam elas, econômica, social ou administrativa, e ainda, realizando as prioridades do Governo.

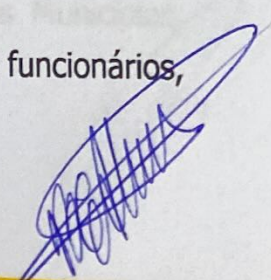
Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários, Assessores Jurídicos, assim como também pelos os Assessores Contábeis os quais exercem as atribuições e competências nos termos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, das Leis e Regulamentos.

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais exercem a função administrativa e financeira, sendo dessa forma os ordenadores da despesa e respondendo, portanto, pelas ações da Secretaria.

Art. 3º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico, territorial, econômico, social e cultural, bem como para aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal utilizará todos os recursos colocados à disposição por entidades públicas e privados, nacionais e estrangeiros, ou consorciar-se com outras entidades e empresas, para a solução de problemas comuns e o melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos, através de contratos específicos ou convênios.

Art. 5º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus funcionários,



promovendo a capacitação do seu quadro de pessoal, através de treinamentos, reciclagem e de cursos de aperfeiçoamento, com vistas a estabelecer bons níveis de qualidade dos serviços, remuneração adequada e ascensão funcional.

Art. 6º - Fica criada por meio desta lei a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão:

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

Art. 7º - Compete a Secretaria Municipal de Cultura, lazer e Turismo.

I - Planejar e executar as políticas públicas, programas, planos, projetos, diretrizes, metas e eventos, objetivando o desenvolvimento cultural da cidade;

II - Ter por objetivo assessorar o Prefeito na formulação e execução da política municipal de incentivo à cultura e turismo.

III - Assegurar à população o acesso às fontes de cultura;

IV - Organizar e manter as bibliotecas e museus municipais;

V - Apoiar, incentivar e promover a valorização das manifestações culturais;

VI - Manter intercâmbio com entidades culturais públicas ou privadas;

VII - Coordenar as atividades ligadas à preservação do acervo histórico do Município;

VIII - Incrementar a prática da atividade turística;

IX - Incentivar os projetos turísticos desenvolvidos pela atividade privada;

X - Gerenciamento de Bibliotecas Públicas Municipais;

XI - Incentivo às Manifestações Populares e Religiosas;

XII - Instituição e Coordenação do Calendário dos Eventos Culturais;

XIII - Promover a cultura em todas as suas atividades;

XIV - Desenvolver as ações nas áreas de cultura;

XV - Administrar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

XVI - Garantir o pleno e efetivo exercício dos direitos culturais;

XVII - Promover o acesso às fontes da cultura em níveis local, regional e nacional;

XVIII - Apoio e incentivo à produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais;

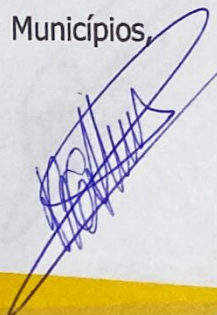
XIX - Proteger o patrimônio cultural;

XX - Manter a Biblioteca Pública Municipal, Museus e outros órgãos de difusão cultural;

XXI - Cadastrar o patrimônio histórico e o acervo cultural público e privado, nos termos da Constituição Estadual, Federal e Lei Orgânica Municipal;

XXII - Implantar a pesquisa cultural e as ações culturais em cooperação com outros Entes da Federação;

XXIII - O intercâmbio da cultura com áreas afins de outros Municípios, visando a proporcionar um maior relacionamento das áreas de cultura;



XXIV - Exercer outras competências para execução de atividades da área de atuação da Secretaria Municipal de Cultura prevista em lei;

XXV - A direção da organização de eventos de âmbito público, em diferentes escalas e tipologias, visando a ampliação do turismo interno e externo no Município;

XXVI - A coordenação de comissões em eventos e atividades relativas ao desenvolvimento turístico da cidade com intenção de promoção e geração de emprego e renda;

XXVII - A articulação com todas as Secretarias da Prefeitura que demandem do interesse público ou privado para contribuição, realização e desenvolvimento do turismo sustentável;

XXVIII - Participar e assessorar, juntamente com as demais secretarias e diretorias, dos eventos e feiras a serem realizados no município;

XXIX - A organização e promoção com a colaboração das repartições internas e/ou departamentos e diretorias, demais órgãos públicos, ONGs, setor privado, e secretarias, dos eventos, exposições, feiras, cursos, congressos, seminários e todas as atividades que tem relação com o turismo;

XXX - Proporcionar a captação de recursos nos orçamentos em nível estadual e federal, bem como parcerias públicas ou privadas, nos investimentos na área do desenvolvimento e potencial turístico da cidade;

XXXI - A direção da pesquisa e diagnóstico das potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo no município;

XXXII - A formulação e implantação de prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo no município;

XXXIII - O planejamento, execução e assessoria em ações das outras Diretorias, Secretarias e demais órgãos da administração Municipal, garantindo a transversalidade e união dos projetos, programas e ações da área turística a serem implantados no município através da prefeitura municipal;

XXXIV - Planejar, executar, e opinar sobre as aplicações de investimentos e incentivos voltados à área turística, bem como a captação de turistas por meio de um receptivo de qualidade;

XXXV - A direção de informações, a supervisão da execução das ações de governo, a elaboração de propostas e recomendações de diretrizes políticas que possibilitem o aprimoramento das tarefas da Secretaria.

XXXVI - Incentivo às Manifestações Populares e Religiosas;


DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cultura, lazer e Turismo terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal;

II - Secretário Adjunto;

III - Assessor;





PREFEITURA DE
SENADOR LA ROCQUE

Construindo e Transformando 2021-2024

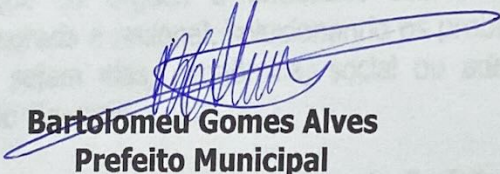
- IV - Coordenadoria de Cultura e Turismo;
- V - Chefe de setor de Acervo Histórico;
- VI - Chefe do Setor de cultura em educação;
- VII - Chefe do Setor em Projetos Especiais em Cultura;

Art. 9º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 10 - O presente projeto de lei após aprovação pela Câmara de Vereadores, sanção e promulgação pelo Poder Executivo Municipal, a referida incorporará a lei de Reorganização Administrativa do Município de Senador La Rocque/MA.

Art.11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.


Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal